

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.527 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR**
ADV.(A/S) : **JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo **Partido da República - PR** contra os arts. **10, § 2º, e 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)**, diploma que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

O autor aponta que os dispositivos impugnados têm sido invocados para justificar decisões judiciais determinando “*a suspensão das atividades dos serviços de troca de mensagens pela internet, sob o fundamento de que a empresa responsável pelo aplicativo se nega a disponibilizar à autoridade judiciária o conteúdo de mensagens privadas trocadas por usuários submetidos a investigação criminal*”.

Sustenta que o **art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014**, para se compatibilizar com o **art. 5º, XII, da Lei Maior**, deve ser interpretado de modo a somente autorizar a disponibilização do conteúdo de comunicações privadas, por ordem judicial, no âmbito de **persecução criminal**.

Defende a inconstitucionalidade material do **art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014**, no que prevê as penalidades de “*suspensão temporária e de proibição de exercício das atividades, decorrente de descumprimento de ordem judicial por parte da empresa responsável por fornecer mecanismo de troca de mensagens via internet*”, em face dos arts. **1º, IV, 5º, IX, XXXII, XLV e XLVI, 170, caput e V, e 241 da Constituição da República**, em que albergadas, em especial, as liberdades de expressão, de comunicação, de iniciativa, de concorrência e de consumo e os princípios da intranscendência e da

ADI 5527 / DF

individualização da pena, da continuidade dos serviços públicos e da proporcionalidade.

A medida cautelar pleiteada, com o escopo de suspender a eficácia das normas impugnadas até o julgamento final da ação, tem por fundamentos a demonstração de evidente desproporcionalidade entre a sanção de suspensão dos serviços virtuais de troca de mensagens e o objetivo que se pretende alcançar com a norma (*fumus boni iuris*) e o risco de que sejam proferidas novas decisões judiciais determinando a suspensão de serviços de comunicação com base nos dispositivos atacados (*periculum in mora*).

No mérito, requer seja declarada a inconstitucionalidade (nulidade total) do **art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014** e dada interpretação conforme à Constituição ao **art. 10, § 2º**, de modo a limitar o seu alcance aos casos de persecução criminal. Subsidiariamente, requer seja declarada a nulidade parcial, sem redução de texto, do **art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014**, para que seja afastada a sua aplicação às ferramentas de “troca de mensagens”, ou, ainda, condicionada a aplicação das sanções de suspensão temporária e de proibição do exercício das atividades à prévia frustração das sanções previstas nos **incisos I e II**.

Nesse contexto, sopesados os requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência, submeto a tramitação da presente ADI ao disposto no **art. 12 da Lei nº 9.868/1999**.

Requisitem-se informações ao Senhor Presidente da República interino, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, a serem prestadas no prazo de **dez dias**.

Após, dê-se vista ao **Advogado-Geral da União** e ao **Procurador Geral da República**, sucessivamente, no prazo de **cinco dias**.

À Secretaria Judiciária.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Ministra Rosa Weber

Relatora